**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 113/2014**

Data: 18 de novembro de 2014.

Cria o NPU - Núcleo de Planejamento Urbano de Sorriso-MT, e, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Planejamento Urbano de Sorriso, que tem por finalidade:

I - Analisar e discutir projetos de planejamento urbano do Município de Sorriso;

II - Apresentar propostas, sugestões ou modificações de projetos dessa natureza;

III - Apresentar diretrizes para elaboração de novos projetos de planejamento e crescimento urbano do Município de Sorriso;

IV - Fazer estudos com emissão de relatórios e laudos técnicos para melhor tomada de decisões dos órgãos municipais sobre as questões que versarem a respeito do planejamento e crescimento urbano de Sorriso.

**Art. 2º** O Núcleo de Planejamento Urbano será composto por 11 (onze) membros, profissionais nas áreas de engenharia, arquitetura e outros técnicos com formação inerentes ao planejamento, crescimento e desenvolvimento urbano, sendo 09 (nove) profissionais indicados pela ASSENARTS - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso e 02 (dois) profissionais do Departamento de Engenharia, lotados na Secretaria da Cidade de Sorriso, que serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** As funções dos membros do Núcleo de Planejamento Urbano não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

**Art. 4º** O Núcleo de Planejamento Urbano terá criação com caráter permanente e seus membros serão substituídos quando necessário.

**Art. 5º** O Núcleo de Planejamento Urbano reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver pauta para tomada de decisões.

**Art. 6º** Ó Núcleo de Planejamento Urbano será coordenado pelos profissionais da Secretaria da Cidade e mais um profissional indicado pela ASSENARTS, dentre os seus 09 (nove) membros.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2014.

**MARILDA SAVI**

**Presidente**